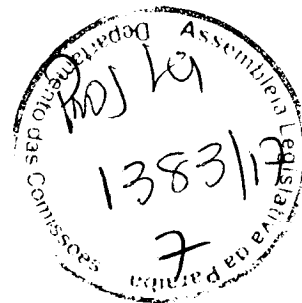




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017



INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DO IDOSO" A SER CELEBRADA ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. João Gonçalves
RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

PARECER 1465/2017

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.383/2017, de autoria do Ilustre Deputado João Gonçalves.

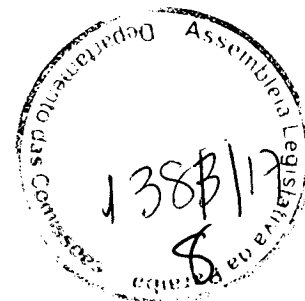
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

O dia 1º de outubro é celebrado como Dia Internacional do Idoso. O Governo Federal, através da Lei 11.433 de dezembro de 2006, determinou que anualmente, em 1º de outubro ***seja comemorado o Dia Nacional do Idoso. Esta propositura visa estender também ao Estado sendo marcado no calendário de comemorações nacional e internacional ao longo da semana, a partir de 25 de setembro a 01 de outubro de cada ano.***

Essa proposição visa homenagear essa classe que faz jus a tão merecida lembrança e, que a decisão Desta Casa seja levada ao conhecimento da ASPLAN – Associação Promocional do Ancião Dr. João Meira de Meneses/ Centro Residencial do Idoso, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idoso da Paraíba, (sede em Campina Grande), e a FAAPI-PB (Cinipa Central dos Idosos, Pensionistas e Aposentados do Estado da Paraíba.

A essa comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

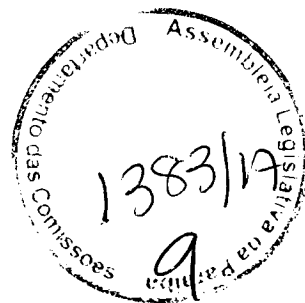
Nestes termos, após análise da matéria. O voto é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.383/2017.
É o voto.

Sala das Comissões, 26 de setembro 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, pela
DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.383/2017.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


Dep. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

Apreciado pela Comissão
em 10/10/17


DEP. CÂMILA TOSCANO
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO


DEP. RAONI MENDES
MEMBRO

DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

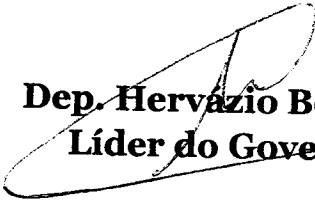
REQUERIMENTO Nº ____/2017
(Do Dep. Hervázio Bezerra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (10/10), dos Projetos de Leis nºs: 885/2016, 1.313/2017, 1.319/2017, 1.320/2017, 1.325/2017, 1.349/2017, 1.350/2017, 1.383/2017, 1.376/2017, 1.387/2017, 1.397/2017, 1.399/2017, 1.403/2017, 1.425/2017 e 1.525/2017, haja vista que as proposições encontram-se com pareceres e em condições regimentais de nela figurar.

Fundamento: art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações).

João Pessoa (PB), em 10 de outubro de 2017.

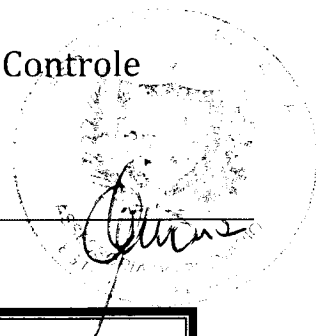

Dep. Hervázio Bezerra
Líder do Governo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017 – DO
DEPUTADO JOÃO GONÇALVES.**

Emenda: Institui a “Semana Estadual do Idoso”, a ser
celebrado anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 01 de
outubro, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta
através de Requerimento de Inclusão e APROVADO, na
Sessão da Ordem do Dia 10 de outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



DIGITALIZADO

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 1º de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana do idoso, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

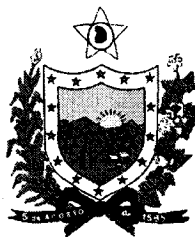
II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Estado

RECEBIDO

Em 27 / 10 / 2017

Rafaela

Ofício nº 793/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

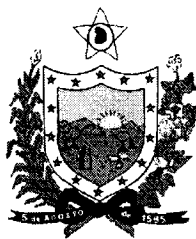
Assunto: Autógrafo nº 713/2017 – Projeto de Lei nº 1.383/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 713/2017 do Projeto de Lei nº 1.383/2017 de autoria do Deputado Estadual João Gonçalves, que “Institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 713/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Institui a Semana Estadual do Idoso e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 1º de outubro.

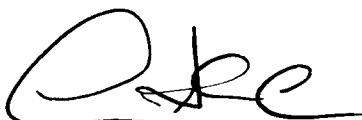
Art. 2º As comemorações alusivas a Semana do idoso, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

- I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;
- II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de outubro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 793/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 713/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

EMENTA: Institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27 / 10 / 2017

Nome: Rafaela

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 05 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017.

Autor: deputado João Gonçalves de Amorim Sobrinho

APROVADA
PLENÁRIO

Em _____/_____/_____

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DO IDOSO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a 'Semana Estadual do Idoso', a ser celebrado anualmente, a partir do dia 25 de setembro à 1º de outubro.

Art. 2º. As comemorações alusivas a Semana do Idoso, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º. As comemorações têm como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 02 de maio de 2017.

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O dia 1º de outubro é celebrado como Dia Internacional do Idoso. O Governo Federal, através da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, determinou que, anualmente, em 1º de outubro seja comemorado o Dia Nacional do Idoso.

Nossa proposição visa, além de somar-se às comemorações nacional e internacional, estendê-la ao nosso Estado, ao longo de toda uma semana, marcando no calendário de comemorações oficiais da Paraíba a “Semana Estadual do Idoso”, a partir do dia 25 de setembro à 01 de outubro de cada ano.

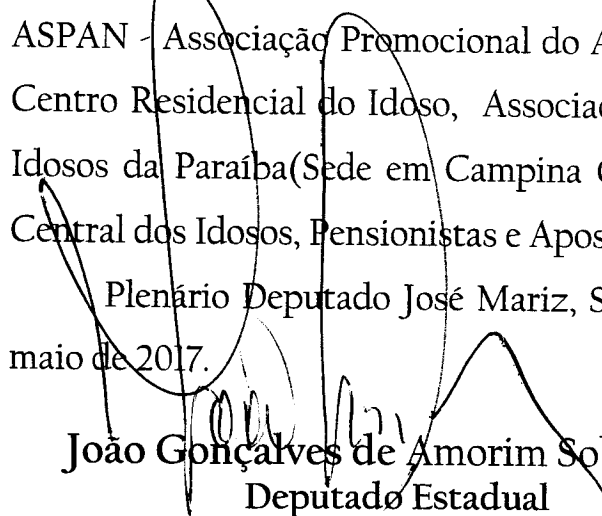
Sem dúvida as pessoas mais idosas refletem a base da experiência de qualquer nação.

E, nem tão somente, por esse motivo, mas também por serem o esteio de sustentação da composição familiar e da sociedade como um todo.

Nossa proposição visa homenagear e ao mesmo tempo prestigiar essa classe que realmente faz jus à tão merecida lembrança, motivo pelo qual esperamos dos nobres Deputados e Deputadas poder contar com a análise, eventuais contribuições e a aprovação deste projeto.

Requeiro por fim, que a decisão desta Casa seja dada a conhecer a ASPAN - Associação Promocional do Ancião Dr. João Meira de Menezes / Centro Residencial do Idoso, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Paraíba (Sede em Campina Grande) e a FAAPI-PB - (Cenipa - Central dos Idosos, Pensionistas e Aposentados do Estado da Paraíba).

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa, 02 de maio de 2017.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº

1383

Em 03 / 05 / 2017

José L.
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO: CCJ

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Dep. Helvécio Bezerra

EM 03 / 05 / 17

Carminha F. de L.
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.383/2017.**

Autoria: Dep. João Gonçalves.

Ementa: Institui a “Semana Estadual do Idoso”, a ser celebrado anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 01 de outubro, e dá outras providências.

Com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a Lei Estadual nº 6.531, de 10 de setembro de 1997, publicada no DOE em 11 de setembro de 1997, tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

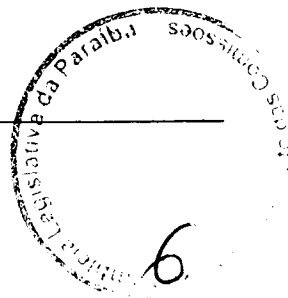
Sala do DACPL em 04 de maio de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



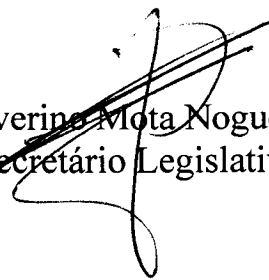
DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.383/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Concluída a tramitação da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 15 de maio de 2017.


Severina Mota Nogueira
Secretário Legislativo